

CONTRATO Nº - 01/2018-A.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM - UPAE LIMOEIRO, E DE OUTRO LADO E A ABS TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Pelo presente Instrumento Particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, a ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM - UPAE LIMOEIRO, com sede na Margem PE 90, S/N.º, Fazenda Livramento, Limoeiro-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.754.025/0003-69, neste ato representada pela sua presidente, MARIA IRENE FERREIRA LIMA, brasileira, viúva, do lar, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.767.224-91 portador da cédula de identidade nº 272.666 SSPPE, doravante denominada, CONTRATANTE e do outro lado, a ABS Transportes e Turismo Ltda, com sede na Rua Doutor Tavares Correia, 77, sala 01, Bairro - Imbiribeira, RECIFE-PE, CEP51.200-130 inscrita no CNPJ nº 02.355.633/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Armino Correia de Araújo, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 167.318.404-91, portador da cédula de identidade nº 1.032.716 SSP - PE, doravante denominada, CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Locação de veículos sem motorista e sem combustível, de acordo com as características e condições abaixo:

Quantidade	Tipo de Veículo	Valor Unitário Mensal	Franquia de km Mensal	Franquia de Seguro por veículo
01	<b>Veículo GM Spin 1.8, 7 lugares, cor prata, completa com Ar Condicionado, Direção Hidráulica Trava e Vidros Elétricos – Air Bag e Freios ABS</b> (ZERO KM)	2.800,00	LIVRE	5.500,00

1.2 - VALOR MENSAL DO CONTRATO - RS- 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

1.3 - VALOR ANUAL DO CONTRATO - RS-33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais);

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e GARANTIA CONTRATUAL

2.1 O CONTRATANTE garantirá a CONTRATADA na locação dos veículos um PRAZO CONTRATUAL por um período mínimo de 12 (doze) meses, com renovação automática, caso não haja pronunciamento em contrário por nenhuma das partes.

2.2 A entrega dos veículos antes do prazo acima afixado, será cobrado ao CONTRATANTE a título de multa contratual, um valor correspondente a 03 (três) mensalidades por cada veículo devolvido anterior aos 12(doze) meses iniciais.

2.3 Durante os 12(doze) meses do contrato, os preços serão fixos e irremovíveis;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA DOS VEÍCULOS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar e receber os veículos em local acertado previamente entre as partes, na data e horário indicado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O faturamento dos veículos será efetuado a cada 30 (trinta) dias a contar a partir de sua data de entrega, referente ao aluguel mensal dos veículos e demais despesas.

4.2 O pagamento deverá ser efetuado 10 (dez) dias após o mês da prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a locação dos veículos e o respectivo boleto bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO — O atraso do pagamento das faturas por parte da CONTRATANTE por um período superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, permitirá a CONTRATADA rescindir o CONTRATO e solicitar da CONTRATANTE a imediata devolução do veículo locado;

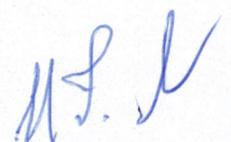
## CLÁUSULA QUINTA - DA COBERTURA DE RISCOS

5.1 Do casco:

5.1.1 A cobertura de risco de casco engloba roubo, furto, incêndio ou colisão.

5.1.2 Vidros, acessórios e pneumáticos não estão cobertos pelo seguro.

5.2 Terceiros:



5.2.1 O veículo possui cobertura de risco para danos corporais e materiais causados a terceiros no valor limite único de R\$ 50.000,00.

5.2.2 Os danos corporais e materiais causados a terceiros que ultrapassem os valores limites informados no item acima serão assumidos pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VEÍCULO

6.1 O VEÍCULO locado será utilizado somente no território do país e em vias que apresentem condições normais de rodagem.

6.2 É vedado o uso e condução do veículo:

- a) Para transporte de passageiros ou cargas, mediante pagamento;
- b) Em testes de velocidade ou competições de qualquer espécie;
- c) Para fim ilícito ou incompatível com sua natureza.

6.3 A implantação de adesivos, pinturas, equipamentos ou acessórios no veículo alugado só deverá ser feita através de autorização por escrito da Locadora. A retirada dos mesmos e a recuperação do veículo ao estado original são de responsabilidade do Locatário.

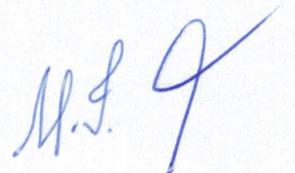
## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DANOS CAUSADOS AO VEÍCULO

7.1 Caso ocorram danos ao veículo durante a locação não cobertos pelo seguro, fica a CONTRATADA expressamente autorizada a mandar executar, em oficina de sua confiança, todos os reparos que se façam necessários para restituí-lo ao estado anterior, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete a CONTRATANTE:

- 8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos referentes aos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.2 Pagar no prazo contratado a importância correspondente aos serviços executados;
- 8.1.3 Requisitar os veículos necessários para execução dos serviços;



- 8.1.4 Em caso de acidente, providenciar o registro da ocorrência policial, colhendo dados referentes ao outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número do boletim de ocorrência e indicação da autoridade que o elaborou, comunicando-os imediatamente à CONTRATADA;
- 8.1.5 Disponibilizar o veículo alugado para a realização de eventuais manutenções sempre que solicitado pela CONTRATADA;
- 8.1.6 Informar a quilometragem do veículo sempre que solicitada pela CONTRATADA.

## 8.2 Compete a CONTRATADA:

- 8.2.1 Substituir temporariamente, no prazo de 24 horas, o veículo de sua propriedade que encontrar-se indisponível;
- 8.2.2 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- 8.2.3 Realizar as manutenções preventivas do veículo alugado, assim como as manutenções corretivas decorrentes do desgaste natural do veículo.

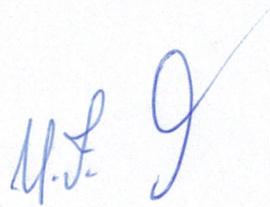
## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

- 9.1 O CONTRATANTE obriga-se a reembolsar incontinentemente à CONTRATADA, as verbas referentes a multas por infração aplicadas no veículo, no período compreendido entre a saída e o retorno do veículo, quando conduzidos por pessoas devidamente habilitadas e autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 9.2 O valor referente às multas de trânsito será anexado à FATURA para o seu respectivo PAGAMENTO na data do referido VENCIMENTO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 Este CONTRATO somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, e decorrente de acordo entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e suas alterações posteriores, por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



11.1 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Atraso comprovado e injustificado na entrega dos veículos;
- III. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato;
- V. Alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- VI. Decretação de falência ou deferimento de concordata da CONTRATADA;

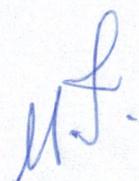
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE responde pelo pagamento do aluguel e de todos os adicionais e extras até o momento do efetivo recebimento do veículo pela CONTRATADA, nas mesmas condições de utilização em que foi entregue, respondendo criminalmente por troca de acessórios ou peças integrantes do veículo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro da Comarca de Recife é o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 4 de janeiro de 2018.



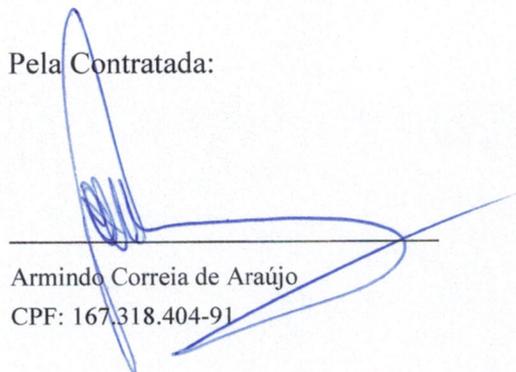
Pela Contratante:



Maria Irene Ferreira Lima

CPF: 773.767.224-91

Pela Contratada:



Armindo Correia de Araújo

CPF: 167.318.404-91

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

ANEXO 1 - VEÍCULOS LOCADOS e DATAS DE ENTREGA

PLACA	TIPO	DATA DE ENTREGA	CONDIÇÃO DA ENTREGA
PCK-3953	GM/SPIN	04/01/2018	

Recife, 4 de janeiro de 2018.

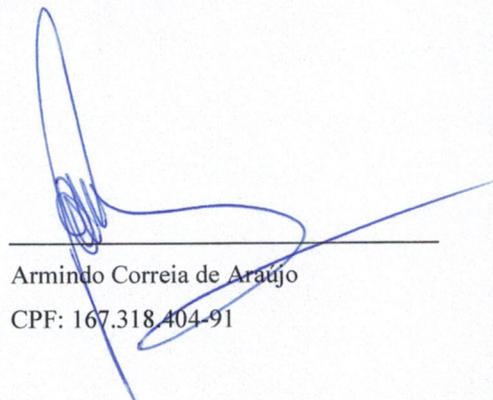
Pela Contratante:



Maria Irene Ferreira Lima

CPF: 773.767.224-94

Pela Contratada:



Armindo Correia de Araújo

CPF: 167.318.404-91